



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei 2.507/2025

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da doação de medicamentos no âmbito da Farmácia Solidária no Município de Nova Lima.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.507/2025**, de autoria do Vereador Nilton Cruz, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Instituir no município a possibilidade de doação de medicamentos, não utilizados ou em excedentes pelos cidadãos, estabelecimentos comerciais ou instituições para a farmácia solidária.

Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata de projeto para possibilitar a doação de remédios excedentes ou não utilizados para doação farmácia solidária.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O presente projeto visa possibilitar essa doação de medicamentos para farmácia solidária possibilitando acesso a medicamentos para população em situação de vulnerabilidade social.

Foi apresentado pedido de diligência e apresentada resposta através do ofício enviado a esta comissão.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2507/2025

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.507/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº
2.507
/2025.**

3º Conclusão:

Após análise da proposição apresentada e da resposta da diligência através da emenda esta relatoria conclui que a referida proposição está em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de abril de 2025.


Anisio Clemente Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça